



PROCESSO Nº 2022042986
CONTRATO Nº 1283/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 461/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR:

FLAGNER FLAVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, nascido em 25/07/1964, portador da carteira de identidade nº 4974446, expedida pela DGPC – GO, e do CPF: 359.354.561-68, residente e domiciliada na Rua Major Eliseu de Araújo Melo, nº 65, casa 01, Setor Centro, Luziânia – Goiás.

LOCATÁRIO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF: 864.570.471-49, residente e domiciliado na Rua do Santíssimo Sacramento, nº 390, Centro Residencial Barcelona, Luziânia - GO. Os signatários deste instrumento e na melhor forma de direito, que mutuamente aceitam e outorgam, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL:

O objeto do presente instrumento constitui na locação do imóvel localizado na Quadra 108, Lote 38, Bairro Parque Alvorada I, Luziânia – GO, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, a que se obrigam mútua e respectivamente.

§ 1: Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao **Locador**, nas condições das Cláusulas Terceira e Quinta.

§ 2: Este contrato está fundamentado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda na **Dispensa de Licitação de nº 461/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL:

Destina-se o imóvel ao funcionamento da **CENTRAL DE GERENCIAMENTO EM REGIME DE 24 HORAS DA FROTA DE AMBULÂNCIAS LOCADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



Parágrafo Único: O Locatário não poderá utilizar o imóvel para fins diversos, nem poderá sob pena de rescisão do presente contrato, comprometer a moralidade, os bons costumes ou o sossego dos vizinhos, respeitando e obedecendo as posturas urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Obriga-se o **Locatário** a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habilidade, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem, correndo por sua conta todas as obras que fizer, tanto por sua conservação e funcionamento como para qualquer outro fim, bem como os respectivos ônus, multas e encargos eventuais estragos e, ao findar o Contrato, entregar ao **Locador** o imóvel em perfeito estado, tal como recebeu.

§ 1: O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física da sala ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de (30) dias. Não ocorrendo o conserto, o **LOCADOR** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

§ 2: Ao imóvel não será introduzida qualquer modificação estrutural e o Locatário, salvo convenção escrita em contrário, não poderá exigir do Locador indenização alguma pelas benfeitorias que fizer no imóvel locado, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão desde logo incorporadas ao mesmo, não lhe dando nenhum direito de retenção.

§ 3: Deverão ser imediatamente levados ao conhecimento do Locador, quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados do Locatário, desde que se refiram aos interesses diretos do Locador do imóvel.

§ 4: Cumpre ao Locatário fazer imediata comunicação ao Locador sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel.

§ 5: Responderá o Locatário por qualquer avaria ou incêndio lavrado no imóvel se não provar caso fortuito ou de força maior, vício de construção ou propagação de fogo, originado em outro prédio ou desencadeado por força da natureza ou sobre-humana, tais como faíscas elétricas, e desde que fique comprovada a culpa do Locatário. Para tanto, caberá ao Locatário, como forma de prevenção, um seguro contra incêndio, no período de locação.

§ 6: Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do Locatário, com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhada por escrito ao Locador, tornando-se sem efeito e procedência qualquer reclamação verbal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente instrumento, deverá propor por escrito ao **LOCATÁRIO** que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato de Locação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **15 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual



período mediante termo aditivo, quando o **Locatário** deverá, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, restituir ao **Locador** o imóvel, salvo se lhe for concedida prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização do imóvel ora locado através do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Qualquer recebimento feito pelo **Locador** fora dos prazos e condições fixadas neste Contrato será havido como mera tolerância e não induzem novação do estipulado. O valor global deste contrato será de **R\$ 70.200,00 (setenta mil, duzentos reais)**, sendo o mensal de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**. No presente exercício financeiro será empenhado o valor de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, sob a ficha orçamentária autorizada pela Lei nº 4408 de 23 de dezembro de 2021:

Processo 2022042986 Autorização de Compras: 104658 Valor: R\$ 23.400,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.302.0114.2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20220760
Natureza da Despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Sub Elemento	15 – Locação de Imóveis
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	14354

E o valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** será empenhado no exercício subsequente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ABANDONO DO IMÓVEL:

A fim de resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do **Locatário**, e no intuito de defender sua integridade física contra possíveis esbulhos ou depredações fica o **Locador** autorizado a ocupar de imediato o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que necessário com o uso da força para arrombá-lo, desde que fique suficientemente comprovado seu abandono pelo **Locatário**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação quando:

- No término do respectivo prazo;
- No caso de infração por parte do **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;



- No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou de desapropriação por necessidade ou utilidade pública;
- No caso do **LOCADOR** precisar do imóvel para uso próprio e não tiver outro imóvel residencial próprio.

Parágrafo Único

A rescisão se dará a qualquer momento por interesse de qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INTIMAÇÕES:

O **Locatário** fica obrigado, no curso da locação, a satisfazer ao seu próprio custo, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome do **Locador**. Intimações sanitárias não motivarão a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, devendo ser pago em moeda nacional, vencível no dia 30 de cada mês, ficando o **Locatário** obrigado a pagá-lo ao **Locador** em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, independente de aviso de cobrança. Caso haja cobrança, será submetido como simples liberalidade do **Locador**, nunca cabendo ao **Locatário** alegar falta de cobrança.

Parágrafo Único:

O valor do presente instrumento poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral dos Preços do Mercado **IGPM**, após decorrido 12 (doze) meses de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS:

Correrão por conta do **Locatário** as seguintes despesas, as quais deverão ser sempre pagas em dia:

- Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Taxa de Limpeza Pública.

§ 1: Sempre que as despesas constantes desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente ao **Locador**, ficará o **Locatário** obrigado a reembolsá-la, assim que para tanto for solicitado.

§ 2: As taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, correrão por conta da Secretaria a que se destinar o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

Ocorrendo a rescisão contratual o **Locatário** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado, limpo e no mesmo estado de conservação que os recebeu.

DISPOSIÇÃO GERAL:

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Contratantes elegem o Foro de Luziânia/GO, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Depois de lido e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a ele também subscrevem.

Luziânia-GO, 15 de setembro de 2022.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

FLAGNER FLÁVIO GONÇALVES

Locador

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10